



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 58/2018**

**Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.401,69 (quarenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que o presente projeto de lei visa reforçar a dotação orçamentária existente destinada a material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida).

Alega que mencionado valor será utilizado para aquisição de carrinhos de bebê, cadeirões de alimentação e ventiladores às creches da rede municipal de ensino.

Menciona, também, que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

No que diz respeito à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Tratando-se de reforço de dotação orçamentária, afirma-se que o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Quanto à mensagem aditiva nº 10, apresentada pelo Executivo, cujo objetivo é acrescentar um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017), constata-se que está em conformidade com o art. 187 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
**Relator**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
**Secretário**

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
**Membro**

